EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

OBJETO: PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) DE EVENTUAIS INTERESSADOS EM REALIZAR, POR SUA CONTA E RISCO, ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS RELACIONADOS À ESTRUTURAÇÃO DA EVENTUAL E FUTURA CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Julgamento dos Estudos apresentados frente ao Chamamento Público nº 03/2022, com propostas de soluções para os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto do Município de Cunha/SP.

PROPONENTES:

Empresas que apresentaram os Procedimentos de Manifestação de Interesse à Comissão:	
Kappex Assessoria e Participações, de ora em diante:	**Kappex**
Proativa Meio Ambiente Brasil Veolia, de ora em diante:	**Proativa**
Terracom Concessões e Participações, de ora em diante:	**Terracom**

O Julgamento das Modelagens contempla a análise técnica segundo os critérios:

a. Consistência e coerência das informações utilizadas para sua elaboração e apresentação;
b. Compatibilidade com as normas técnicas e com a legislação, aplicáveis;
c. Impacto socioeconômico dos valores apresentados;
d. Adoção das melhores técnicas, processo e equipamentos de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes.

A Comissão considerou nas análises das propostas apresentadas pelas proponentes, os conceitos conforme os parâmetros determinados pelo publicado "Chamamento Público Nº 003/2022", conforme o Edital:

> *"3.3 - Os Estudos deverão ser realizados por meio de análise, estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de relatórios e reuniões técnicas e deverão ainda observar, na íntegra, as premissas e as diretrizes trazidas no presente edital.*
>
> *3.4 - Oportunamente, as pessoas autorizadas que entregarem os estudos poderão ser convidadas pela Administração Municipal para apresentar o respectivo trabalho.*
>
> *3.5 – Os estudos deverão conter os elementos técnico, econômico-financeiros e jurídicos abaixo, de tal forma que sejam suficientes para que o Município realize a licitação para futura concessão ou Parceria Público-Privada (PPP) dos serviços:*

3.5.1 – Premissas da Concessão (Projeto):

a) Universalização dos Serviços de Água e Esgoto em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários.

3.5.2 – Escopo Técnico/Modelagem Técnica:

a) Elaboração de Estudos de Engenharia que tratem do diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, necessidades de investimentos e orçamentos referenciais; e

b) Avaliação do Plano de Saneamento Básico Municipal (PSBM), no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.6 – Escopo Econômico-financeiro/Modelagem Econômico-Financeira:

a) Desenvolvimento de estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira do projeto, com as planilhas e demais critérios necessários para a licitação do projeto.

3.7 – Escopo Jurídico/Modelagem Jurídica:

a) Parecer de Viabilidade Jurídica do Projeto (incluindo, se necessário, a análise de aspectos regulatórios);

b) Adoção do modelo contratual de acordo com critérios técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;

c) Matriz de riscos;

c) Análise das possíveis garantias disponíveis, para modelagem tipo Concessão/PPP;

d) Elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (edital, contrato e respectivos anexos);

e) Elaboração de minutas de normativos necessários à viabilidade do Projeto, se for o caso."

As avaliações são conclusivas e foram parametrizadas conforme o Edital de Chamamento:

"6.2.1 - No julgamento a Comissão analisará primeiramente a modelagem proposta e emitirá o conceito de mais adequada, adequada ou inadequada. As propostas com modelagem "mais adequada" serão classificadas em primeiro lugar e as "adequadas" em segundo lugar."

6.2.2 – No caso de empate, a Comissão analisará a experiência da equipe técnica, sob o foco técnico e operacional e de outras experiências de modelagens no setor de água e esgoto.

6.2.3 – Caso não haja desempate de classificação entre propostas a Comissão analisará o valor solicitado de ressarcimento. Será classificada em primeiro lugar a que tiver o menor valor de ressarcimento.

6.2.4 – Caso ainda persista empate de propostas, o desempate será por sorteio.

6.3 – A realização ou não de eventual/futura licitação se pautará por critério de conveniência e oportunidade, a serem decididos pela Administração Municipal.

6.4 – Estudos poderão ser rejeitados:

6.4.1 – Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou,

6.4.2 – Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação da futura Concessão ou Parceria Público-Privada (PPP), não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

6.5 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), publicará o resultado final da avaliação dos Estudos no Diário Oficial do Município."

Análise das Modelagens Jurídicas:

A análise da modelagem jurídica avaliou a consistência e coerência das informações utilizadas para sua elaboração e apresentação, e a conformidade do Escopo Jurídico/Modelagem Jurídica:

A comissão emitiu o conceito de mais adequada, adequada ou inadequada. As propostas com modelagem "mais adequada" serão classificadas em primeiro lugar e as "adequadas" em segundo lugar." As propostas inadequadas não receberam pontuação.

Para tanto no Edital de Chamamento Público direciona a análise do trabalho final apresentado na modelagem Jurídica, e tão somente esta modelagem é passível de julgamento pelos parâmetros de: Mais

Adequado (MA), Adequado (A) e inadequado IN. Também foram observadas:

a. Consistência e coerência das informações utilizadas para sua elaboração e apresentação;
b. Compatibilidade com as normas técnicas e com a legislação, aplicáveis;
c. Impacto socioeconômico dos valores apresentados;
d. Adoção das melhores técnicas, processo e equipamentos de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes.

Segue o quadro de análise da Modelagem Jurídica conforme o preconizado pelo Edital de Chamamento, com as avaliações pontuais dos 06 Tópicos e os parâmetros previstos de Avaliação. Em Seguida um quadro Resumo dessas avaliações parametrizadas.

Segue também a análise de aceitabilidade ou recusa das Modelagens Técnicas e Econômico-Financeira segundos critérios formulados pelo edital de Chamamento.

Tópico 4.1) Quanto ao Parecer de Viabilidade Jurídica do Projeto (incluindo, se necessário, a análise de aspectos regulatórios);

KAPPEX:
A Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pelo Novo Marco, em seu artigo 8º, estabelece que exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios, no caso de interesse local.
A modelagem jurídica, adotada, será desenhada para a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de uma concessão comum, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/95.
o Legislativo tem o dever de analisar e aprovar a concessão, autorizando por lei a delegação pretendida.

O controle social está previsto na Lei nº 11.445/2007 inclui a participação dos usuários nas discussões sobre o tema, a concessionária e o concedente devem criar mecanismos de inclusão da sociedade no acompanhamento da execução do contrato de concessão
Agência Reguladora, conforme exposto no tópico específico sobre o tema, será escolhida pelo Concedente antes da publicação da Licitação.
Não apresenta parágrafo conclusivo pela viabilidade Jurídica de delegação de dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob regime de concessão simples.
Não sugere a apresentação de projeto de emenda à Lei orgânica do Municipal ou justificativa para não apresentar.
AVALIAÇÃO: Adequada A
PROATIVA apresentou:
Conclui pela viabilidade Jurídica de contratação de delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob regime de concessão simples.
A viabilidade jurídica está condicionada a observação das recomendações e adoção integral dos anexos.
A Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pelo Novo Marco, em seu artigo 8º, estabelece que exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios, no caso de interesse local.
Recomenda Lei Municipal Complementar e também projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal.
AVALIAÇÃO: Adequada A
TERRACOM
Destaca as normas aplicáveis, notadamente, a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 14.026/2020 e a Legislação Municipal.
A titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, a de formulação da política pública, é de Competência do Munícipio de Cunha. art. 3º da Lei Orgânica do Município de Cunha (“LOM”), segundo o qual o “Município tem competência privativa. No inciso VIII, alínea “b”, item 2 do

mesmo art. 3º, a LOM já anuncia que é competência do Município de Cunha organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dentre outros, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Cunha não compartilha infraestrutura do SAA e de SES com outros municípios integrantes da região metropolitana.
A delegação da sua prestação pode ser realizada por meio de concessão comum, concessão patrocinada ou concessão administrativa (sendo que estas duas últimas são espécies de parceria público-privada)
A assunção integral de todos os riscos da concessão seria um ponto que distinguiria a concessão comum das parcerias público-privadas.
Do ponto de viabilidade jurídica, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei federal nº 8.987/1995, a Lei federal nº11.079/2004, a Lei federal nº 11.445/2007 e o seu decreto regulamentador, assim como a LOM, autorizam que os serviços públicos e, especificamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam delegados a terceiros mediante "concessão", no seu sentido lato, o que engloba concessão comum, concessão administrativa e concessão patrocinada, desde que atendidos todos os requisitos previstos na legislação pertinente.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA

Tópico 4.2) Adoção do modelo contratual de acordo com critérios técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;

KAPPEX:
Ressalta que demonstrou que é viável amortizar os investimentos necessários e o custo operacional somente com a cobrança de tarifa dos usuários e com a eventual exploração de receitas acessórias, a modalidade que se vislumbra adequada é a prestação indireta mediante a concessão comum plena dos serviços públicos.

Uma vez que os serviços comportam a cobrança de tarifa do usuário, não há dúvidas quanto à viabilidade da utilização da concessão comum prevista na Lei 8.987/95.
AVALIAÇÃO: Adequada A
PROATIVA:
Para as concessões comuns, conforme preconiza a Lei federal nº 8.987/1995, diversamente do que ocorre nas parcerias público-privadas, o prazo da concessão deve ser o suficiente para a amortização e a depreciação dos investimentos realizados pelo particular e para a obtenção do retorno do capital por ele investido. Nos contratos de concessão comum, a remuneração da concessionária consiste, basicamente, no produto da arrecadação das tarifas devidas pelos usuários finais.
Discorre que os serviços de saneamento são divisíveis portanto passíveis de concessão comum, é uma alternativa factível e interessante a ser adotada.
A Parceria Público Privada requer a contraprestação pecuniária do Poder Concedente, o que não a prioriza como alternativa mais adequada.
AVALIAÇÃO: Adequada A
TERRACOM:
Para as concessões comuns, não há prazo de vigência limite na Lei federal nº 8.987/1995, diversamente do que ocorre nas parcerias público-privadas, sendo que tal prazo deve ser o suficiente para a amortização e a depreciação dos investimentos realizados pelo particular e para a obtenção do retorno do capital por ele investido. Nos contratos de concessão comum, a remuneração da concessionária consiste, basicamente, no produto da arrecadação das tarifas devidas pelos usuários finais. Assim justificando a viabilidade da concessão comum em detrimento das outras.
Ratifica que a concessão comum de serviços públicos não há comprometimento do orçamento público do ente federado delegante, sendo que os valores oriundos da arrecadação dos tributos e de outras

fontes de captação podem ser destinados a outros setores e a ações prioritárias para aquele ente.
Destaque que a diferença crucial entre a concessão comum e PPP, nas suas duas modalidades (concessão patrocinada e concessão administrativa) é que, naquela primeira modalidade, não há qualquer pagamento de remuneração por parte do Poder Público, inexistindo, por conseguinte, comprometimento orçamentário do Tesouro do Ente federado contratante (município, estado ou União), devendo os serviços ser remunerados pela receita tarifária auferida pela concessionária em cobrança direta dos usuários finais.
Do ponto de viabilidade jurídica, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei federal nº 8.987/1995, a Lei federal nº11.079/2004, a Lei federal nº 11.445/2007 e o seu decreto regulamentador, assim como a LOM, autorizam que os serviços públicos e, especificamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam delegados a terceiros mediante "concessão", no seu sentido lato, o que engloba concessão comum, concessão administrativa e concessão patrocinada, desde que atendidos todos os requisitos previstos na legislação pertinente.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA

Tópico 4.3) Matriz de riscos;

KAPPEX :
A definição de concessão de serviço público, oriunda da Lei Federal nº 8.987/1995, é a delegação da prestação do serviço a uma pessoa jurídica que demonstre capacidade de executá-lo por sua conta e risco.
O privado não irá arcará com todo e qualquer acontecimento ao longo da execução do Contrato, afinal, uma das premissas de sucesso de uma

concessão é justamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e há ocorrências que não podem ser absorvidas pelo parceiro privado.
A Nova Lei, de nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXVII, traz a definição de Matriz de Risco, trazendo para o âmbito das contratações em geral a existência dos riscos e a necessidade de sua alocação, em certos casos.
Por isso, o Contrato é acompanhado de um anexo, denominado Matriz de Risco, onde se elenca os riscos das fases da contratação, sua alocação e a mitigação aplicável.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA
PROATIVA:
A equação econômica financeira será definida a partir da matriz de risco
A materialização de risco não alocada no contrato ao Concessionário será lhe garantirá o direito ao reequilíbrio econômico financeiro.
Consta na minuta de Contrato.
AVALIAÇÃO: Adequada A
TERRACOM:
A equação econômico-financeira do contrato é definida no momento da apresentação da proposta comercial pelas licitantes na fase da licitação; é nesse momento que, dadas as condições previstas no edital e no contrato de concessão, incluindo riscos alocados às partes, e a proposta comercial da licitante vencedora, fixa-se a justa correlação entre os encargos da concessão e a arrecadação das tarifas pagas pelos usuários, de modo a assegurar o permanente equilíbrio entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão
Geralmente, os contratos de concessão contêm parâmetros para a definição do equilíbrio econômico-financeiro e para a identificação do seu desequilíbrio (a exemplo de fluxo de caixa marginal, taxa de interna de retorno, dentre outros). No Projeto, a sugestão é de que a taxa interna de retorno apresentada pela licitante vencedora no seu plano de negócios seja a referência da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Para se garantir maior imparcialidade nos processos de revisão ordinária e extraordinária, orienta- se que ela seja conduzida pela entidade reguladora e fiscalizadora.
A Lei federal nº 14.026/2020, alterou a Lei federal nº 11.445/2007 para incluir a repartição de riscos como cláusula obrigatória nos contratos que tenham por objeto esses serviços
A minuta do contrato prevê, também, a revisão extraordinária do contrato, que pode ocorrer a qualquer momento, quando afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, sendo que o parâmetro de equilíbrio adotado é a TIR apresentada na proposta comercial
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA

Tópico 4.4) Análise das possíveis garantias disponíveis, para modelagem tipo Concessão/PPP;

KAPPEX :
A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, destinada ao cumprimento das obrigações contratuais em favor da CONCEDENTE no valor equivalente a 5% (cinco por cento) dos INVESTIMENTOS ESTIMADOS ao longo da CONCESSÃO, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 05 (cinco) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, prevê 1 % do valor dos investimentos previstos.
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: [...] III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
AVALIAÇÃO: adequada A

PROATIVA:
A minuta do Contrato prevê a quantia de 1% sobre o valor dos investimentos como garantia do Contrato.
O Tribunal de Contas do ESP, conforme artigo 58 da Lei 14.133/21
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA
TERRACOM:
A garantia de proposta, prevista no art. 31, inciso III, da Lei federal nº 8.666/199341 - que não se confunde com a garantia de execução do contrato, a qual é exigida exclusivamente de quem será contratado ao longo da execução do contrato, pode ser solicitada pela Administração Pública com vistas a garantir que as obrigações assumidas pelas licitantes na fase da licitação sejam regularmente cumpridas.
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: [...] III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA

Tópico 4.5) Elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (edital, contrato e respectivos anexos);

KAPPEX :
A proponente apresentou:
1 – Minuta de Lei Municipal que autoriza a celebração de convênio com Agencia Reguladora.
2 – Minuta de Lei Municipal que autoriza a criação do Fundo Municipal de Saneamento e o Conselho Municipal de Saneamento e Revoga a Lei Municipal 1638/2018
3 – Minuta de Lei que aprova o Plano Municipal Parcial de Saneamento básico.

4 – Minuta do Edital da Concorrência Pública
5 - Minutado Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água eEsgotamento Sanitário;
6 - Informações Gerais para Elaboração da Proposta Comercial;
7- Detalhamento do Plano De Negócios;
8 - Plano Municipal parcial de Saneamento Básico;
9- Estudos Técnicos e Econômico Financeiros Referenciais;
10- Modelos de Declarações;
11 -Estrutura Tarifária Tarifa e Preços dos Serviços Complementares;
12- Ato Justificativo da Concessão;
13- Relação dos Bens Reversíveis afetos à Concessão;
14-Regulamento da Prestação dos Serviços;
15- Termo de Ciência ede Notificação do Tribunal De Contas do Estado de SãoPaulo;
16- Matriz de Risco do Contrato.
Adotou o critério para licitação no modelo Menor Tarifa.
AVALIAÇÃO: Adequada MA
PROATIVA:
A proponente apresentou as seguintes minutas:
1- Minuta de projeto de lei municipal autorizando a concessão.
2- Minuta do decreto de aprovação da revisão do plano
3- Minuta de decreto de aprovação do Regulamento da Prestação dos Serviços
4- Minuta de decreto de aprovação da estrutura tarifária a ser aplicada
5- Minuta do edital de licitação e seus anexos
6- Minuta do contrato de concessão e seus anexos
7- Matriz de riscos da concessão
8- Minuta de contrato
9- Termo de Referência
10- Diretrizes para proposta comercial.

11- Metas e indicadores de qualidade
12 – Lista de Bens reversíveis.
13- Matriz e repartição de riscos.
AVALIAÇÃO: Adequada MA
Adotou o critério para licitação no modelo Menor Tarifa.
TERRACOM:
1- Minuta de projeto de lei municipal
2- Minuta do decreto de aprovação da revisão do plano
3- Minuta de decreto de aprovação do Regulamento da Prestação dos Serviços
4- Minuta de decreto de aprovação da estrutura tarifária a ser aplicada.
5- Minuta do contrato de concessão
6- Matriz de Riscos da Concessão.
7- Minuta do edital de Concorrência
8-Modelo de Solicitação de Esclarecimentos;
9- Modelo de Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (GARANTIA DEPROPOSTA);
10- Modelo de Fiança Bancária (GARANTIA DE PROPOSTA);
11- Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;
12- Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
13- Modelos de Cartas e Declarações;
14-Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);
15- Modelo de Fiança Bancária (GARANTIA DE EXECUÇÃO DOCONTRATO);
16- Modelo de Atestado de Visita Técnica
17- Modelo de Atestado de renúncia de Visita Técnica
18- Modelo de Declaração formal de expressa submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de reclamação por via diplomática
19- Modelo de Carta de Declaração de Equivalência ou Modelo de declaração de Inexistência de Documento Equivalente.

20- Modelo de Declaração de comprometimento de Constituição De Sociedade
21- Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, DaConstituição Federal.
22- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Adotou o critério para licitação no modelo Melhor Técnica combinada com a menor Tarifa.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA

Tópico 4.6) Elaboração de minutas de normativos necessários à viabilidade do Projeto, se for o caso." Normativos e índices de desempenho e Metas foram avaliados observando as Modelagens Técnicas e os índices de desempenho apresentados no Estudo.

KAPPEX :
Apresentou minutas normativas no tópico que aborda a Agência Reguladora, os índices de desempenho e metas forma apresentados no modelo de edital e na Modelagem Técnica.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA
PROATIVA:
Apresentou minutas normativas no tópico que aborda a Agência Reguladora, os índices de desempenho e metas forma apresentados no modelo de edital e na Modelagem Técnica.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA
TERRACOM:

Apresentou minutas normativas no tópico que aborda a Agência Reguladora, os índices de desempenho e metas forma apresentados no modelo de edital e na Modelagem Técnica.
AVALIAÇÃO: Mais Adequada MA

Quadro Resumo das Avaliações da Modelagem Jurídica.

Tópicos	**KAPPEX**	**PROATIVA**	**TERRACOM**
Tópico 4.1	**Adequada (A)**	**Adequada (A)**	**Mais Adequada (MA)**
Tópico 4.2	**Adequada (A)**	**Adequada (A)**	**Mais Adequada (MA)**
Tópico 4.3	**Mais Adequada (MA)**	**Adequada (A)**	**Mais Adequada (MA)**
Tópico 4.4	**Adequada (A)**	**Mais Adequada (MA)**	**Mais Adequada (MA)**
Tópico 4.5	**Mais Adequada (MA)**	**Mais Adequada (MA)**	**Mais Adequada (MA)**
Tópico 4.6	**Mais Adequada (MA)**	**Mais Adequada (MA)**	**Mais Adequada (MA)**
Resumo das Avaliações	**03 tópicos = MA** **03 tópicos = A**	**03 tópicos = MA** **03 tópicos = A**	**06 tópicos = MA**

5) Análise das Modelagens Técnicas:

	KAPPEX	PROATIVA	TERRACOM
Dados do Município	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO
Diagnóstico SAA - atual	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO
Diagnóstico SES - atual	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO
Propostas para o SAA	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO
Proposta para o SES	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO
Projeção de População	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO
Técnica e Práticas Adotadas	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO
Conteúdo p/ Revisão do PMSB	APRESENTOU UMA MINUTA	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU UM RESUMO TÉCNICO

Conclusão: Após a avaliação completa dos tópicos apresentados a Comissão não desclassificou nenhuma das Propostas Técnicas pois todas atenderam as premissas abaixo com suas particularidades:

a. Consistência e coerência das informações utilizadas para sua elaboração e apresentação;
b. Compatibilidade com as normas técnicas e com a legislação, aplicáveis;
c. Adoção das melhores técnicas, processo e equipamentos de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes.

6) Análise das Modelagens Econômica Financeira:

	KAPPEX	**PROATIVA**	**TERRACOM**
Capex **Opex**	**31.603.303,65** **115.480.790,00**	**46.166.326,00** **112.720.275**	**62.443.566,00** **207.287.000,00**
Tir	**10,27 % a.a.**	**11,10 % a.a.**	**9,94 % a.a.**
Sistema Tarifário	**Compatível**	**Compatível**	**Compatível**
Pay Back	**13,00 anos**	**13,20 anos**	**14,00 anos**
EVT	**Concluiu** **EVT (Viável)**	**Concluiu** **EVT (Viável)**	**Concluiu** **EVT (Viável)**
PMSB	**Minuta para a Revisão do PMSB**	**Não Apresentou**	**Resumo Técnico para a Revisão do PMSB**

Conclusão:

Observando os critérios previstos no Edital a Comissão optou pela escolha do Procedimento de Manifestação de Interesse apresentado Pela Empresa Terracom Concessões LTDA, sob condicionantes, por obter a melhor pontuação na Modelagem Jurídica apresentada, e quetambém apresentou as Modelagens Técnica e Econômico-financeira de forma satisfatória.

Resolve, então, estabelecer as seguintes condicionantes:

1) Que a Empresa vencedora do chamamento acompanhe, oriente e coordene juntamente com a Comissão de Saneamento nomeada pela Municipalidade a revisão do Plano de Saneamento;
2) Que a Empresa vencedora do chamamento realize a revisão das Modelagens apresentadas afim de adequar o Procedimento Licitatório à Nova Lei das Licitações, nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.
3) Que adeque a Modelagem Econômica Financeira conforme o valor de Outorga a ser definido pela Municipalidade.

Cunha, 28 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO